

**REQUERIMENTO Nº /2021
(Requerimento de Redistribuição)
(Do Senhor Dep Otto Alencar Filho)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.567, de 2020, para análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 41, inciso XX, combinados com os art. 139, II, alínea ‘a’, juntamente com o caput do artigo 140 e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VI do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho ao Projeto de Lei Nº 2.567, de 2020, de autoria da deputada Maria do Rosário (PT/RS) e outros, que “Institui plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia certificada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências”, para que possua análise do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir o plano de ação do poder público em caso de endemia, epidemia ou pandemia declarada pelo Sistema Único de Saúde ou pela Organização Mundial de Saúde e dá outras



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211185819500>



* C D 2 1 1 8 5 8 1 9 5 0 0 *

providências. No seu art. 28º estabelece a **vedação ao aumento do preço de medicamentos, insumos, vacinas ou de planos de saúde na iminência ou durante a declaração de estado de emergência ou calamidade pública decorrentes de crise sanitária.**

O reajuste de medicamentos é regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), e ocorre de forma anual. O reajuste anual dos preços de medicamentos é formado pelo modelo de regulação por teto de preços (price cap).

Esse modelo prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator de produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrassetorial (Z). A elaboração desse índice é complexa, e leva em consideração diversos dados como: variação percentual no preço de medicamentos, índice de preços ao consumidor, o fator de produtividade repassado ao consumidor, fator de ajuste de preços entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, e o fator de ajuste de preços intrassetor.

A declaração de estado de emergência ou calamidade pública decorrentes de crises sanitárias geram grandes impactos no fornecimento de insumos farmacêuticos ativos (IFAs). Crises globais, como a pandemia da Covid-19, trouxeram efeitos nefastos para o setor farmacêutico brasileiro, tendo em vista este ser extremamente dependente de insumos importados.

Os preços dos IFAs, que são produzidos essencialmente na China e na Índia, estão sendo impactados pela desvalorização de nossa moeda e com impacto importante nos custos de fretes, que tiveram seus valores majorados ao extremo pela imensa diminuição no tráfego aéreo pelo mundo. As operações de logística, as empresas do setor tiveram de absorver aumentos de 78,5% no frete, e 17% em seguros.

Somente o dólar americano apresentou uma valorização ante ao Real, acumulado em 2020, na casa de 30,70%, alcançando um pico de 43,20% em outubro, antes de uma pequena queda nos dois últimos meses do ano. Queda essa que não se sustentou no início deste ano, pois a pressão cambial continua desvalorizando a nossa moeda.

No Brasil, importantes insumos da indústria farmacêutica também tiveram fortes aumentos de preço em 2020: a resina nacional teve aumentos



* C D 2 1 1 8 5 8 1 9 5 0 0 *

acumulados de 56,70% (IPP/IBGE), a resina importada de 39,30% (IPA/FGV); dados da FIESP indicam reajustes de 15,50% nas Caixas de Papelão Ondulado e de 29,50% na celulose.

A vedação do reajuste de medicamentos, gera o congelamento do preço, e isso significa risco real de desabastecimento de medicamentos, fato extremamente grave, e que na pandemia da Covid-19, já demonstrou que é factível, podendo ser mais agravante nas futuras pandemias.

Diante do exposto e das intenções do legislador, entendemos que a proposta traz impactos em relação a assuntos relativos à ordem econômica nacional e a política e atividade industrial e comercial do setor farmacêutico, bem como os impactos do câmbio e a moeda nacional que impacta diretamente na política de importação de medicamentos e nas relações econômicas internacionais do país, objetos que se fazem necessários a análise da CDEICS, de acordo com suas atribuições dispostas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, e “l” do inciso VI do art. 32 do Regimento interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, de agosto de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho (PSD-BA)
Presidente da Comisão de Des. Econômico, Indústria, Comércio e
Serviços



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211185819500>



* CD211185819500 *